



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

**PROCESSO CM Nº 940/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assistência Odontológica – Plano Odontológico (Dental) empresarial, sem coparticipação, em conformidade com as legislações em vigor, em especial a Lei 9.656/98 e as regulamentações complementares expedidas e devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com cobertura completa no Estado de São Paulo e Nacional para urgência e emergência, destinado aos servidores e seus dependentes e os que vierem a ser contratados por esta Edilidade, por intermédio de uma corretora de seguros ou não, de acordo com as definições do Termo de Referência – ANEXO I, pelo período de 12 (doze) meses.

**ASSUNTO:** Análise de Rede Credenciada

**EMPRESA:** Uniodonto do Brasil Central Nacional das Cooperativas

Trata-se o presente de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de assistência odontológica aos servidores desta Edilidade.

Transcorridas todas as etapas internas e externas do certame, a empresa Uniodonto do Brasil Central Nacional das Cooperativas sagrou-se provisoriamente vencedora da disputa na sessão pública de continuação do Pregão em epígrafe, realizada no dia 22 de maio de 2019, e foi devidamente intimada a apresentar Rede Credenciada nos termos do item 3.5.2 no quantitativo mínimo previsto no Anexo II do Edital Pregão Presencial 02/2019, qual seja:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

3.5.2 A Contratada deverá apresentar relação da rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, com observância ao Anexo II, em até 30 (TRINTA) dias corridos após ter sido sagrada provisoriamente vencedora do certame, como condição para adjudicação e contratação.

Ato contínuo, conforme se depreende dos autos, a empresa interessada, tempestivamente, no dia 19 de junho de 2019, encaminhou por e-mail lista com sua Rede Credenciada para conhecimento e análise desta Edilidade.

Uma vez recebidos os documentos, iniciou-se sua respectiva análise e o cotejo com os ditames editalícios para o devido prosseguimento do feito.

Com ânimo de atestar a existência da rede apresentada, no dia 24 de junho de 2019, procedemos diligências *in loco* em todos os endereços apontados no município de São Caetano do Sul (vide certidão) para conhecer o espaço e a quantidade de consultórios odontológicos existentes e disponíveis aos usuários do convênio proposto.

Pelo inteiro teor das diligências efetivadas, constatamos a existência de apenas 23 (vinte e três) consultórios odontológicos credenciados neste município, quantitativo este inferior ao exigido no Anexo II do Edital Pregão Presencial nº 02/2019.

Diante destas conclusões, com ânimo de conceder o contraditório e a ampla defesa à empresa interessada e obter os esclarecimentos necessários, providenciamos sua intimação no dia 27 de junho de 2019, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

De forma tempestiva, a empresa interessada ofertou em 04 de julho de 2019 os esclarecimentos que julgou oportunos, em especial a apresentação de uma Rede Credenciada complementar, vejamos:

(...)

Com o objetivo de **corrigir e complementar** a Rede Credenciada concernente aos profissionais que deixaram de atender por esta operadora, e cumprimento da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, apresentamos os seguintes profissionais aptos para atendimento (sem grifos no original)

(...)

Ainda na esteira de sua manifestação, em seus Requerimentos, a empresa pleiteia o “*acolhimento da nova Rede Credenciada apresentada após o prazo*” por esta Edilidade.

Pois bem! Pela análise da Rede Credenciada inauguralmente apresentada, infere-se plenamente que a empresa interessada não atendeu os ditames editalícios, pois, visitados todos os endereços informados, constatamos a existência de apenas 23 (vinte e três) consultórios no município de São Caetano do Sul.

Oportunizado prazo para que justificasse o desatendimento, a empresa assume sua falha e pleiteia uma correção extemporânea, o que de plano caracterizaria um tratamento diferenciado e não previsto no edital a empresa interessada, conduta esta que iria de encontro ao princípio da isonomia.

Há de ser repisado que o ônus de formar, analisar, verificar e manter a Rede Credenciada, assegurando-se de que esta mantém seu



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

atendimento e se encontra em número suficiente a atender o exigido pelas condições editalícias, é da empresa licitante e, ante a assunção de erro cometido quanto ao quantitativo da Rede Credenciada apresentada, é nítido que a empresa não se desvencilhou satisfatoriamente de tal obrigação.

Diante de todos os elementos aqui apresentados e ainda em pleno respeito aos princípios licitatórios da legalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo das propostas, a desclassificação e o afastamento da empresa interessada é medida que se impõe.

Isto posto, pelo não atendimento aos ditames editalícios invocados, opino pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa Uniodonto do Brasil Central Nacional das Cooperativas.

Em respeito ao duplo grau de julgamento, remeto os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul para conhecimento e decisão final.

São Caetano do Sul, 04 de julho de 2019.

**FERNANDO JULIO TEIXEIRA**  
Pregoeiro